

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Estado de Pernambuco

LEI Nº 857 DE 09 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: "Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública para os consumidores da Tarifa Social, com faixa de consumo até 220 KWh, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam Isentas da Contribuição para a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, os consumidores da Classe Residencial enquadrados na faixa de consumo inferior ou igual a 220(duzentos e vinte) KWh/mês, no período de 1º de junho a 30 de agosto de 2020, como medida de enfretamento dos efeitos socioeconômicos da emergência em saúde.

Parágrafo Único: A isenção prevista no Caput será aplicada apenas a unidade consumidora, deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220(duzentos e vinte) KWh/mês.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de junho de 2020.

PREFEITA

MARIANA MENDES DE MEDEIROS

CNPJ.: 11.097391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130